

A POSIÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CADEIA DE CONSUMO COM IBS/CBS

Mário Sérgio Carraro Telles
Superintendente de Economia

1 de outubro | 2024

Manutenção do tratamento diferenciado e favorecido do Simples

Emenda Constitucional nº 132/2023 mantém, na Constituição Federal (art. 146), o tratamento tributário favorecido e diferenciado às MPEs

HOJE

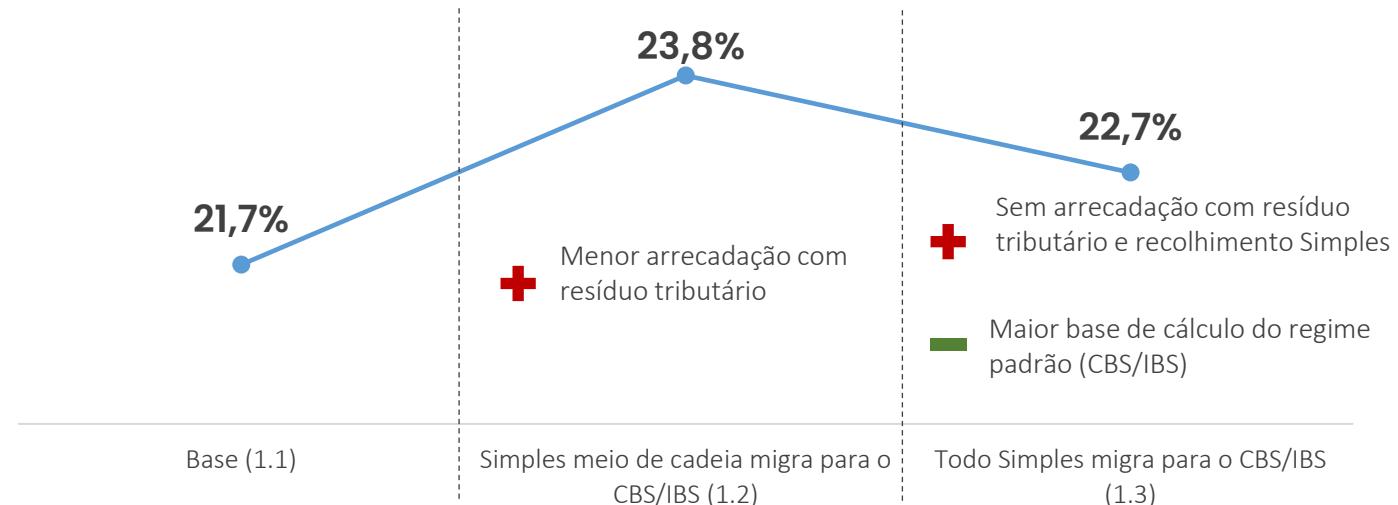
IRPJ, CSLL, INSS, IPI,
PIS/Cofins, ICMS e ISS

REFORMA TRIBUTÁRIA

IRPJ, CSLL, INSS,
IBS e CBS

Simples Nacional: impacto sobre a alíquota de referência de IBS/CBS

Alíquota padrão em diferentes cenários de tratamento das empresas do Simples (%)



Elaboração: LCA Consultores a partir de diversas fontes.

Apropriação e transferência de créditos: novas opções para as empresas do Simples

EC 132/23

(integralmente no Simples)

- Não apropriam crédito
- Transferem crédito de IBS e CBS no montante do Simples

HOJE

- Não apropriam crédito
- Transferem crédito de PIS/Cofins e ICMS (com limitações)

EC 132/23 (IBS e CBS apurados separadamente)

- Apropriam e transferem crédito integral de IBS e CBS

- ISS Empresa do Simples → Empresa do Simples e Empresa não optante do Simples: não há transferência de créditos
- PIS/Cofins e ICMS Empresa do Simples → Empresa do Simples: não há transferência de crédito
- PIS/Cofins Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins cumulativo): não há transferência de crédito
- PIS/Cofins Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins não-cumulativo): há transferência de crédito, à alíquota de 9,25%, na maioria das operações de empresas do Simples do setor industrial e em poucas operações de empresas do Simples do setor de serviços
- ICMS Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples: há transferência de crédito, em montante proporcional ao devido dentro da tabela do Simples

Vantagens para as empresas do Simples: fim da cadeia

MPEs que vendem para consumidor final seguirão gozando das mesmas vantagens que já existem hoje no Simples

- ✓ Empresas que vendem para o consumidor final representam 74%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Esse grupo tende a optar por permanecer integralmente no Simples, uma vez que a apropriação e transferência de créditos não implica vantagem adicional.

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

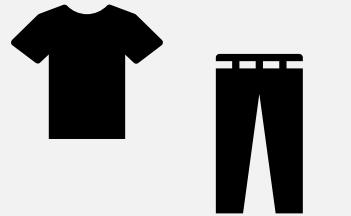
Fim da cadeia

HOJE



Tributação do Simples no fim da cadeia: como funciona hoje

MERCADORIAS ADQUIRIDAS



PREÇO (ANTES DOS TRIBUTOS):
R\$ 100,00

TRIBUTOS (38,4%):
R\$ 38,40

* Tributação total do setor de vestuário e acessórios, em proporção da receita líquida (CNI/LCA, 2023)

PREÇO FINAL (COM TRIBUTOS):
R\$ 138,40

AQUISIÇÕES

Empresa varejista

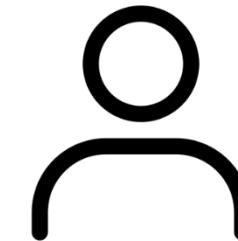
* Optante pelo Simples (Anexo I da LC 123/2006 - Comércio)



VALOR ADICIONADO: R\$ 61,60
PREÇO (ANTES DOS TRIBUTOS):
R\$ 200,00

VENDA

Consumidor final



APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES (5,84%)

DÉBITO: R\$ 12,40 (5,84% * R\$ 212,40)

CRÉDITO: *não há*

RECOLHIDO: R\$ 12,40

TRIBUTAÇÃO TOTAL: R\$ 50,80

(R\$ 12,40 + R\$ 38,40 da etapa anterior e não foi recuperado)

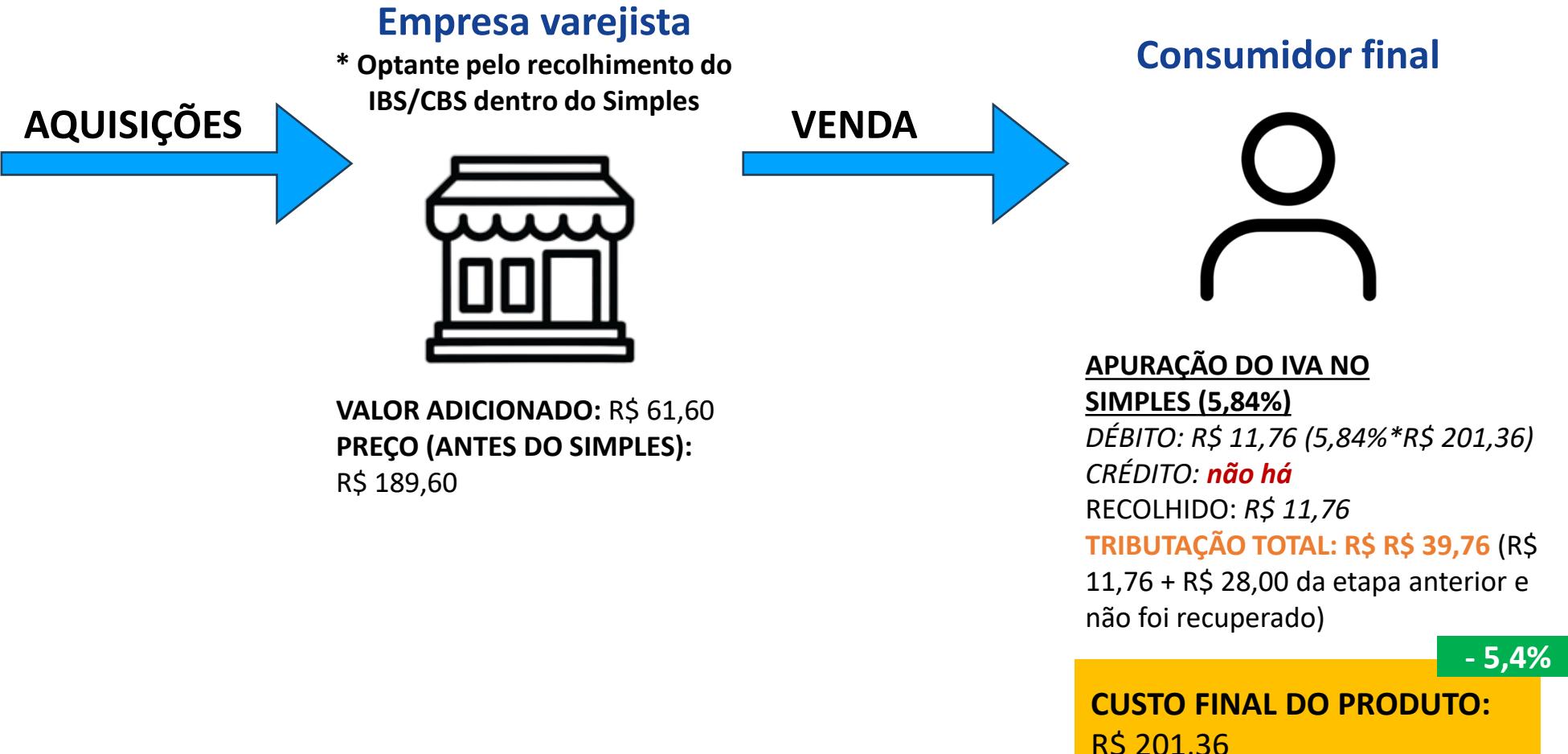
CUSTO FINAL DO PRODUTO:
R\$ 212,80

Fim da cadeia

DENTRO



Tributação do Simples no fim da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



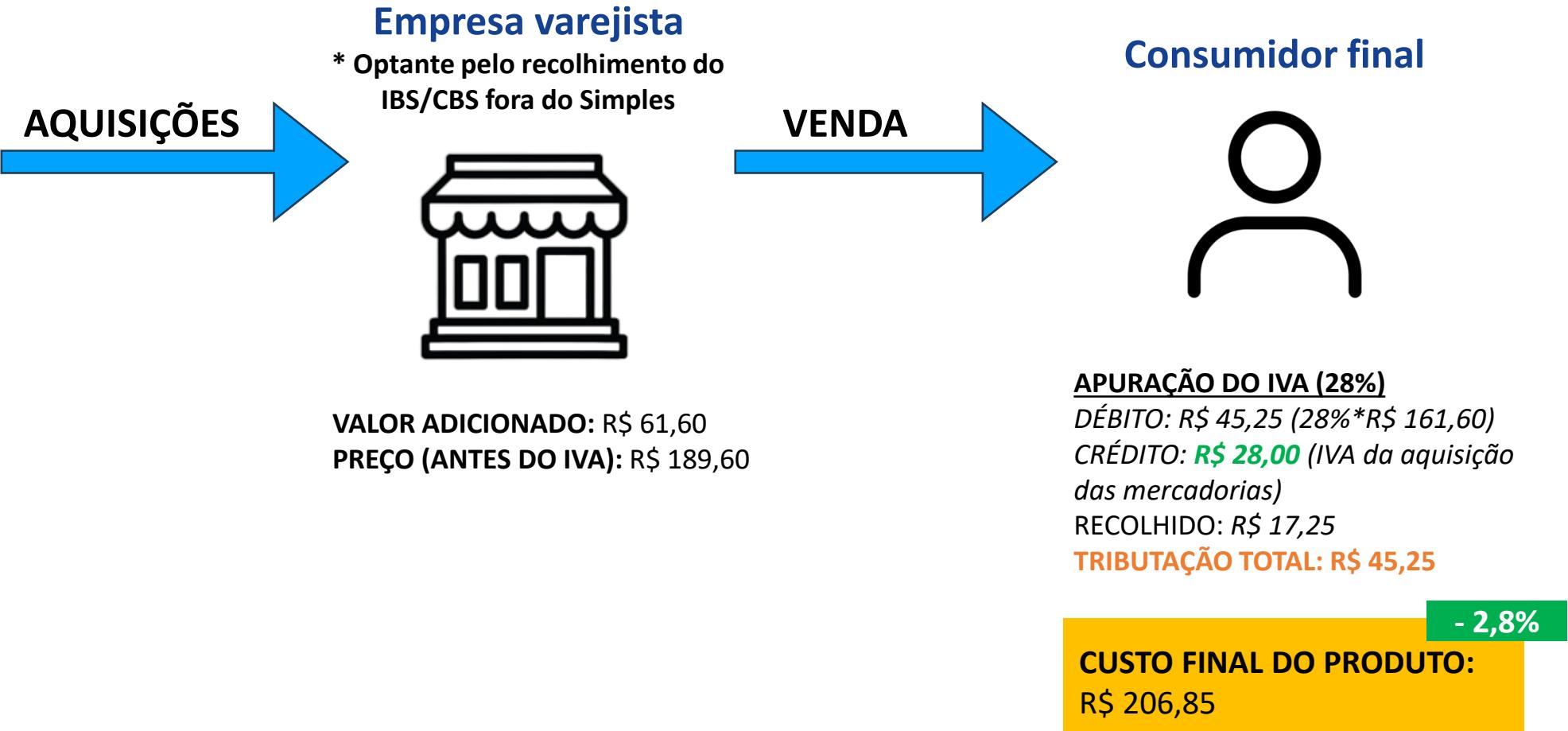
* Supondo empresa do comércio com faturamento anual de R\$ 3,6 milhões, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo I da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Fim da cadeia

FORA



Tributação do Simples no fim da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



* Supondo empresa do comércio com faturamento anual de R\$ 3,6 milhões, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo I da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Vantagens para as empresas do Simples: meio da cadeia

MPEs que vendem para outras empresas serão beneficiadas ao reduzirem o custo tributário de seus clientes

- ✓ Empresas que operam no meio das cadeias produtivas representam 26%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Essas empresas tendem a optar pela apuração em separado do IBS e da CBS, com direito à apropriação e transferência integral de créditos;
- ✓ Ao transferirem os créditos integrais do IBS e da CBS, haverá redução do custo tributário de seus clientes, favorecendo as MPEs; e
- ✓ Mesmo as empresas do setor de serviços optantes do Simples, que estão no meio da cadeia e escolherem seguir integralmente dentro do Simples, irão se beneficiar com a redução da tributação de seus clientes. Isso porque, com o fim do PIS/Cofins e sua substituição pela CBS, que será integralmente não-cumulativa, essas empresas irão transferir créditos de CBS para as empresas adquirentes com as quais fizerem operações.

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

Meio de cadeia

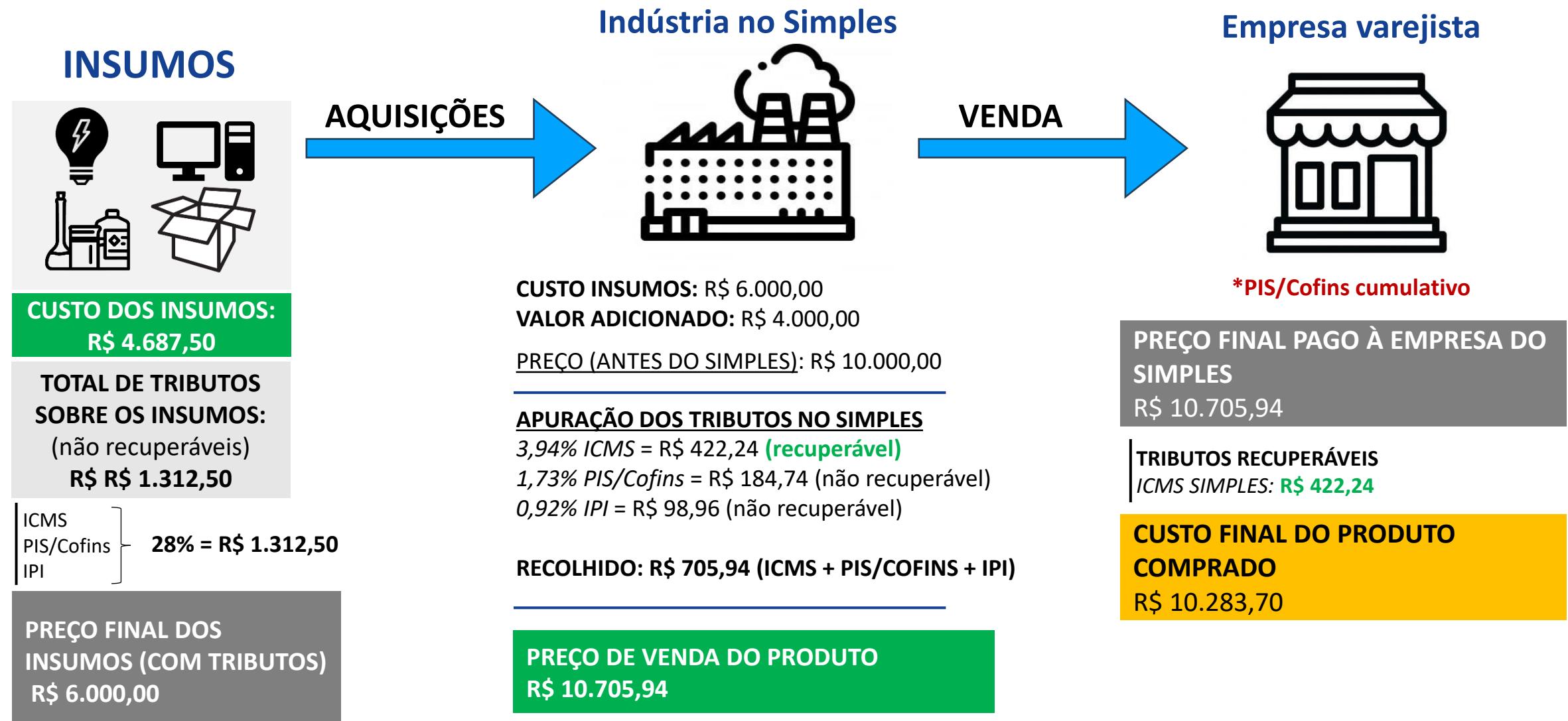
industrial

vende

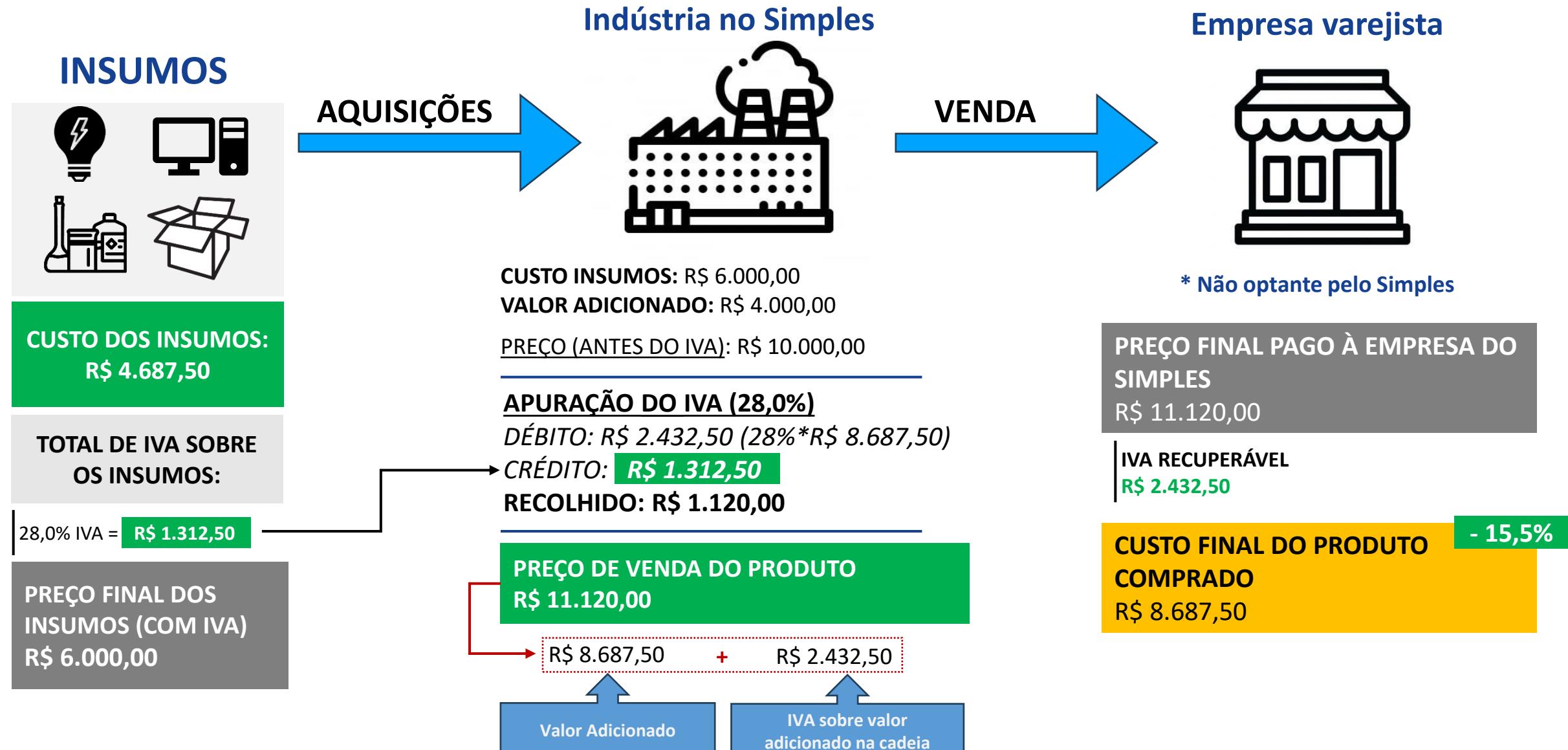
PIS/Cofins

cumulativo

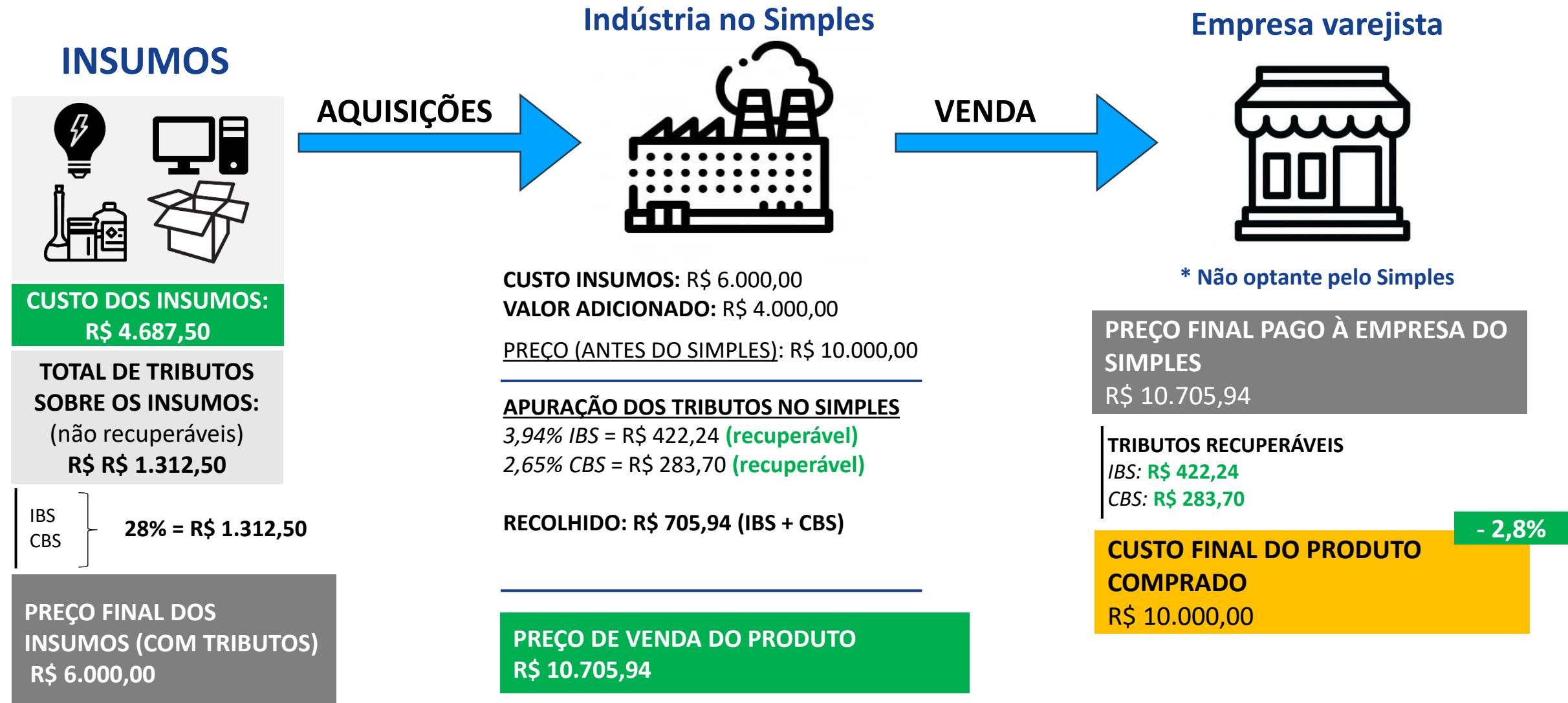
Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje



Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Meio de cadeia

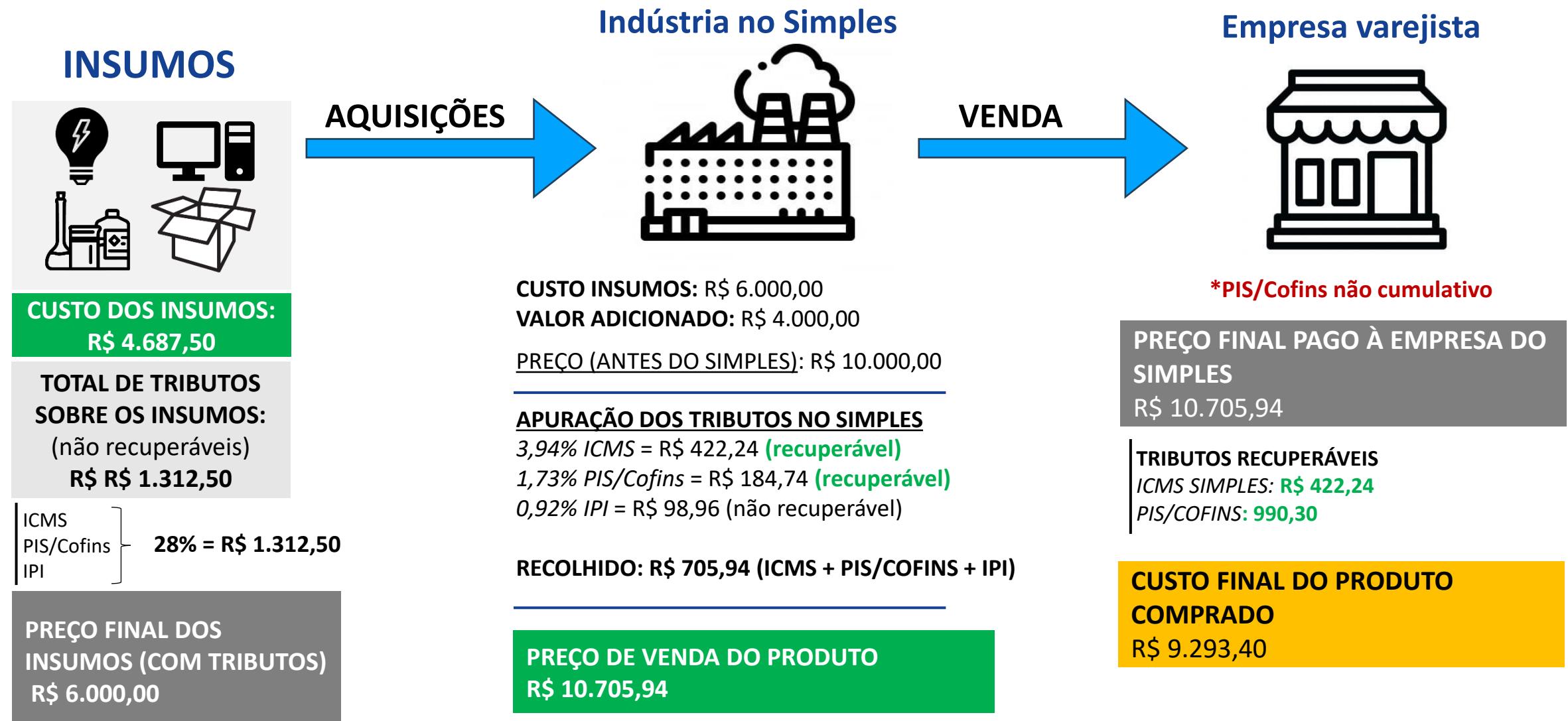
industrial

vende

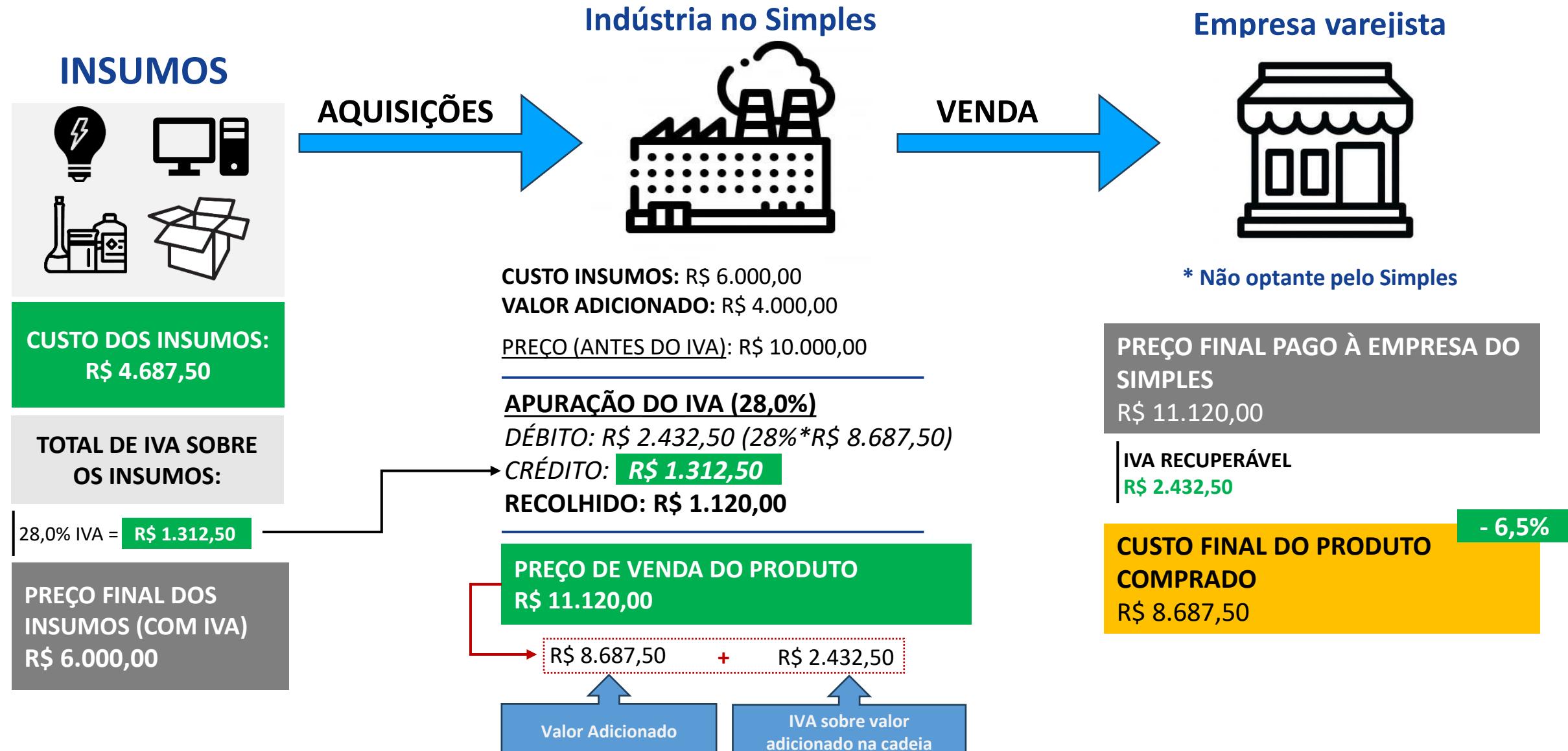
PIS/Cofins

não cumulativo

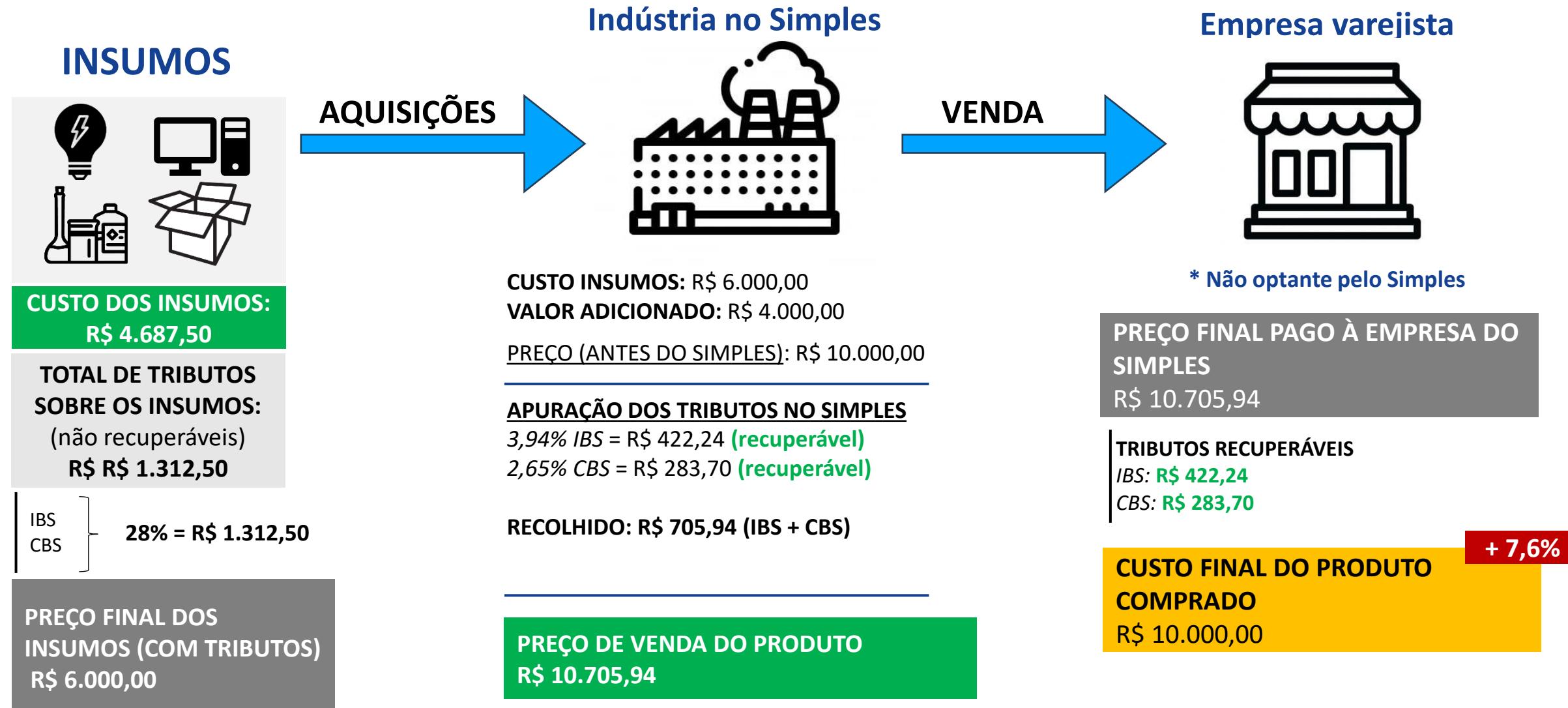
Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje



Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



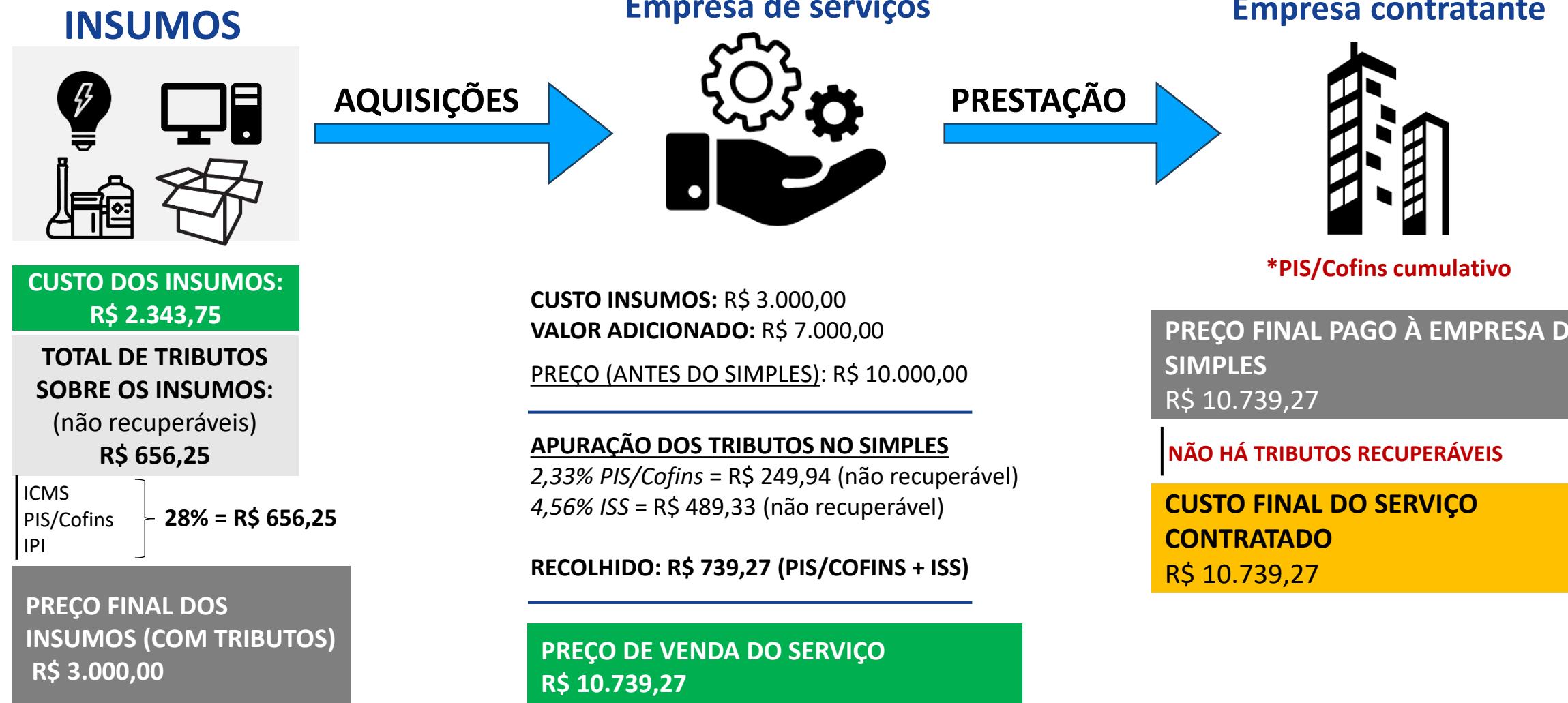
Meio de cadeia

serviços

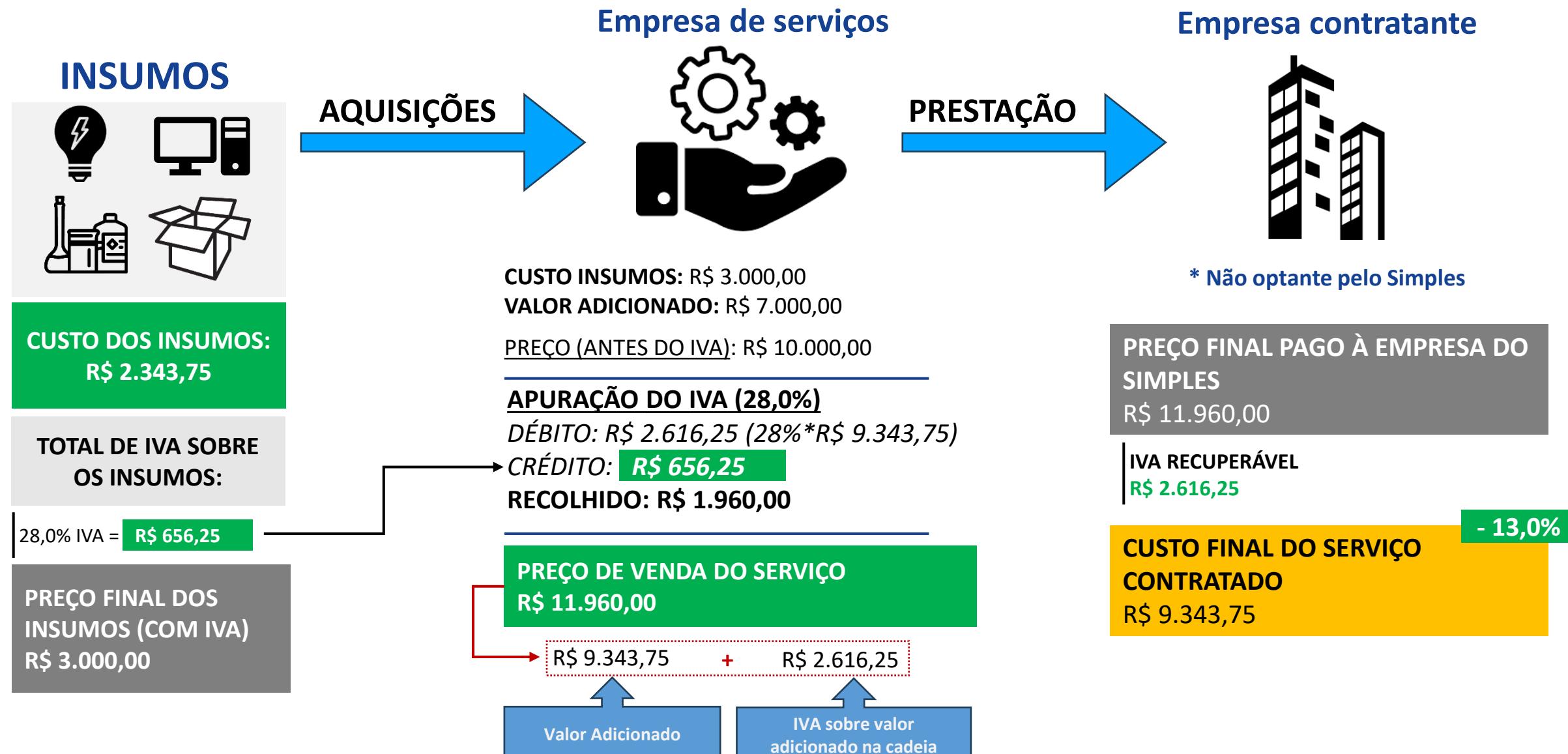
PIS/Cofins

cumulativo

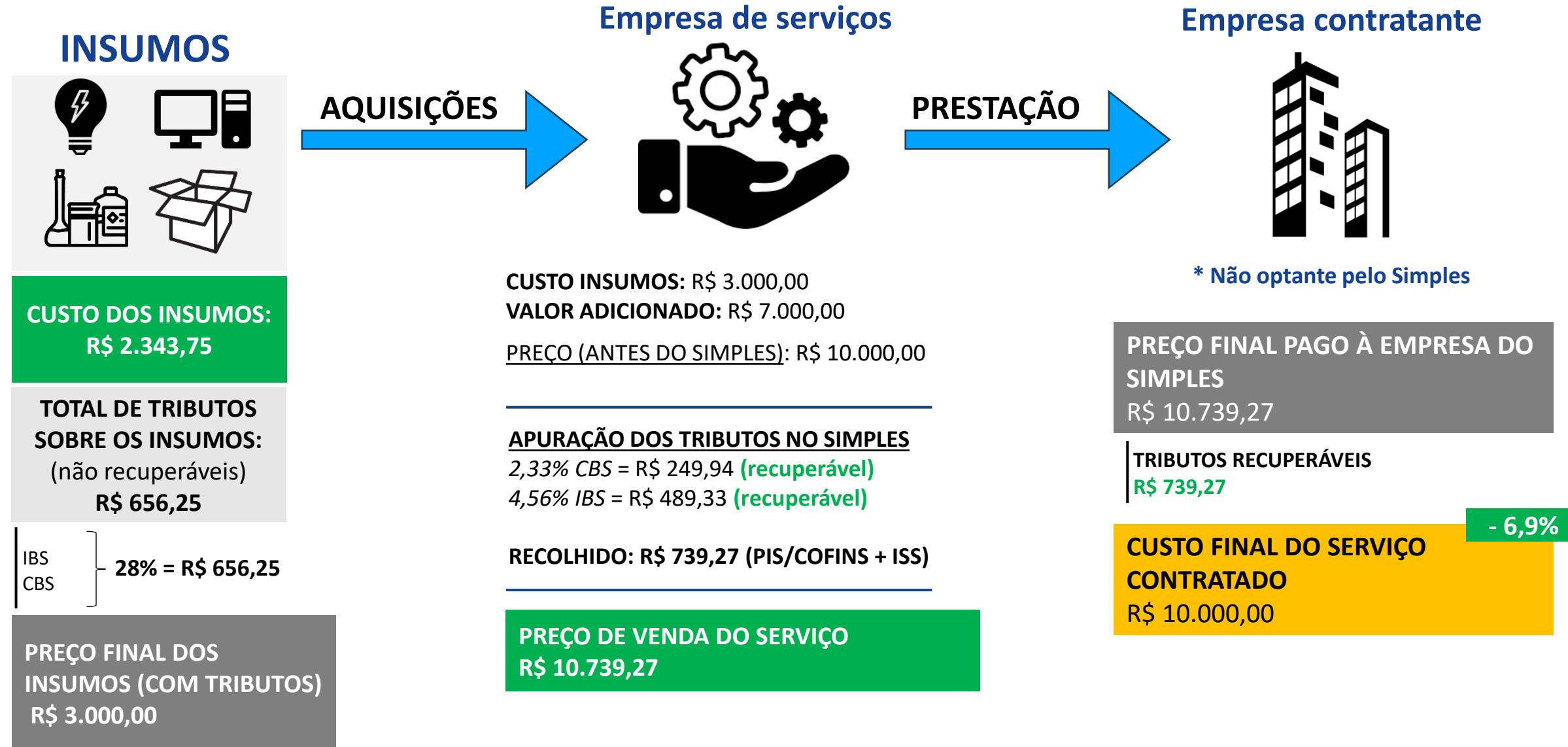
Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje



Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Meio de cadeia

serviços

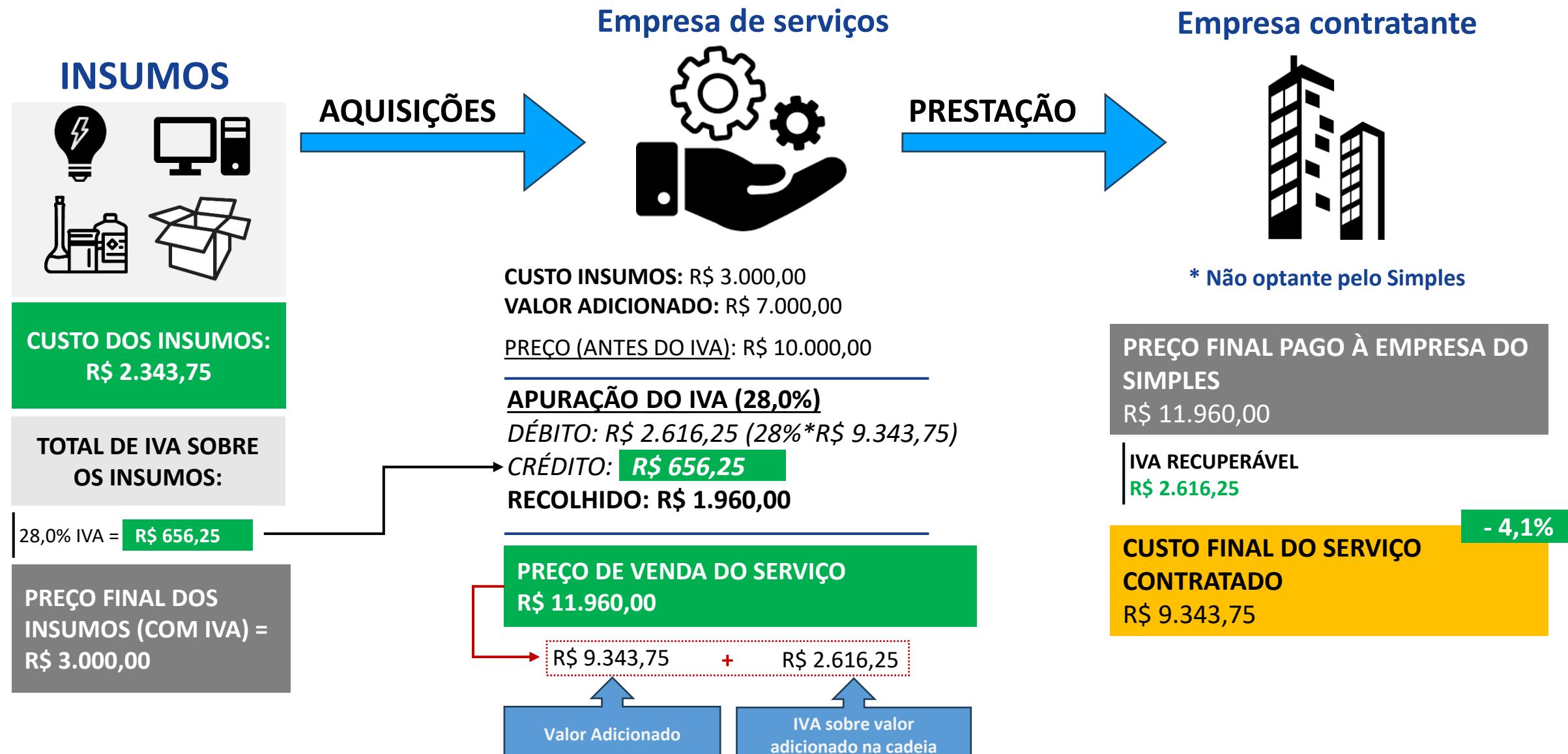
PIS/Cofins

não cumulativo

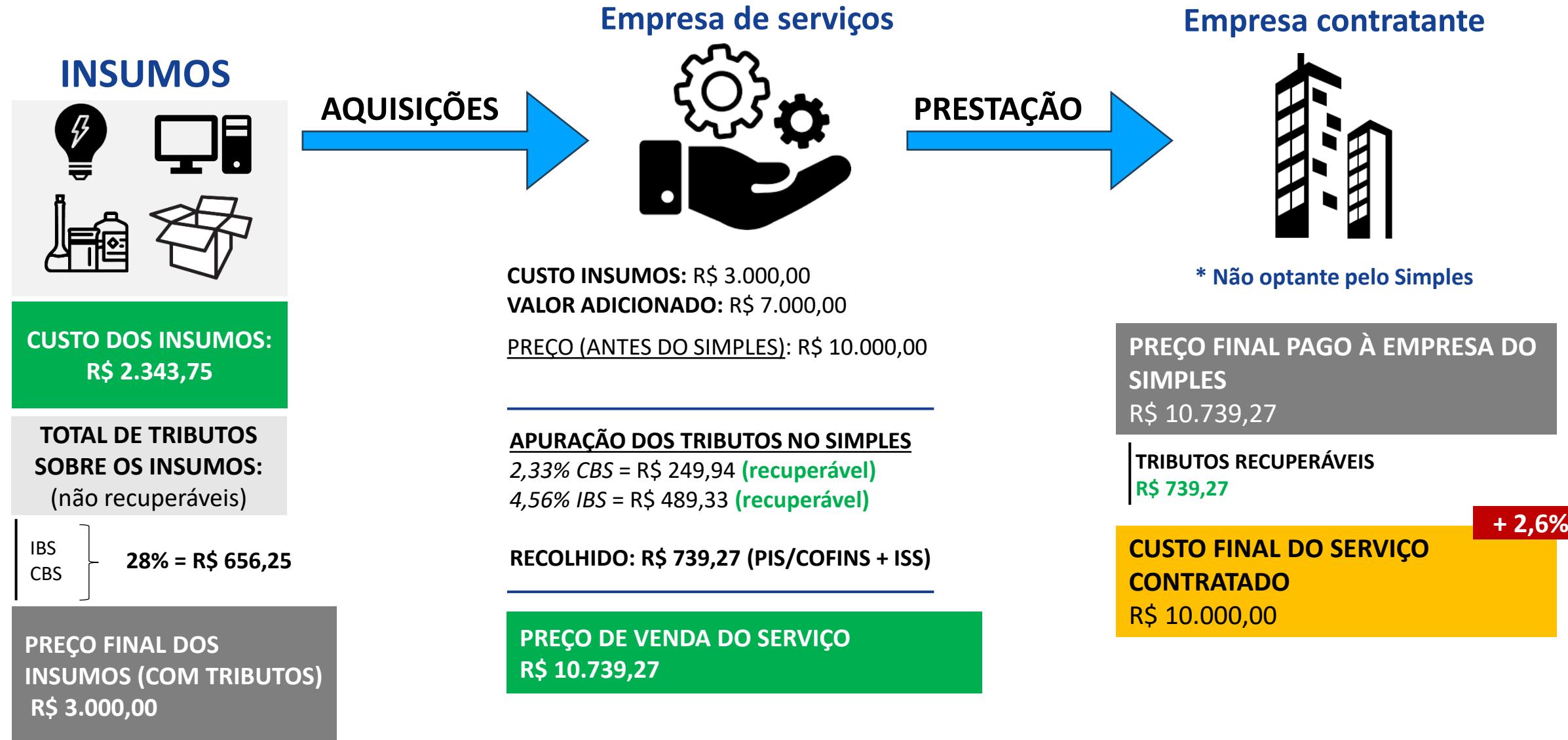
Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje



Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Tributação da empresa de serviços do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



Mais vantagens para as empresas do Simples: fim do ICMS-ST

Fim do regime de substituição tributária vai reduzir custos e gerar simplificação para as empresas do Simples

- ✓ A EC 132/2023 não prevê o regime de substituição tributária (ICMS-ST), que é tão prejudicial às MPEs;
 - Com o fim do ICMS-ST, evita-se que as empresas do Simples (substituídas) tenham que pagar a mesma alíquota de ICMS aplicável às empresas de maior porte;
 - As empresas do Simples (substitutas e substituídas) se beneficiarão com a redução do custo financeiro (gasto com capital de giro), ao deixarem de recolher antecipadamente;
 - O ICMS-ST deixará de ser uma obrigação acessória adicional (fora do DASN), trazendo mais simplicidade para o dia a dia das empresas do Simples (substitutas); e
 - Os efeitos da inadimplência serão menos sentidos nas empresas do Simples (substitutas).

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

Mais vantagens para as empresas do Simples: fim do ICMS/Difal

Fim do diferencial de alíquotas (ICMS/Difal) vai gerar simplificação

- ✓ Empresas do Simples estão sujeitas ao ICMS/Difal no caso de operações de aquisição ou venda de mercadorias com outro estado. São três situações: i) na aquisição para o ativo permanente; ii) na aquisição para comercialização ou industrialização, com antecipação tributária; e iii) na venda ao consumidor final não contribuinte;
- ✓ O ICMS/Difal causa maior complexidade, uma vez que o ICMS precisa ser apurado e recolhido fora do Simples (fora da DASN); e
- ✓ A EC 132/2023 acaba com o problema da complexidade causado pelo ICMS/Difal às empresas do Simples.

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

